

PROJETO DE LEI Nº 28/2026

Câmara Municipal de Congonhas

PROTOCOLO GERAL 994/2026
Data: 18/05/2026 - Horário: 13:19
Legislativo

Dispõe sobre o cargo de Subgerente da Secretaria do Legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Congonhas, altera a Lei Municipal nº 3.007/2010 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada, no âmbito da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Congonhas, o cargo de Subgerente da Secretaria do Legislativo, com provimento exclusivo para servidores efetivos e estáveis do Poder do Legislativo, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, que passa a integrar o Anexo da Lei Municipal nº 3.007/2010.

Art. 2º. As atribuições da função de confiança de Subgerente da Secretaria do Legislativo são:

I - Coordenar os trabalhos operacionais da Secretaria do Legislativo, sob a supervisão direta do Gerente da Secretaria do Legislativo;

II - Ser o interlocutor entre o nível estratégico da gerência e o nível operacional, trabalhando no nível tático das ações;

III - Distribuir tarefas e atribuições para os servidores e demais colaboradores subordinados à Secretaria;

IV - Acompanhar e controlar a tramitação de proposições legislativas, garantindo o cumprimento dos prazos regimentais;

V - Supervisionar a elaboração de atas, pautas, autógrafos, registros e demais atos do processo legislativo;

VI - Compilar, sistematizar, organizar e manter atualizada a legislação municipal, incluindo a consolidação de leis, o controle de vigência, revogações expressas e tácitas e a atualização de textos legais e posteriores, organização temática e indexação normativa;

VII - Gerenciar e alimentar os sistemas eletrônicos de processo legislativo e o portal institucional da Câmara, assegurando a integridade, autenticidade e atualização das informações, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação;

VIII - Substituir o Gerente da Secretaria do Legislativo em seus impedimentos legais e regulamentares;

IX - Exercer outras atribuições correlatas determinadas pela Presidência ou pelo Gerente da Secretaria do Legislativo.

Art. 3º. São requisitos para o provimento do cargo:

I - nível superior completo;

II - conhecimento em processo legislativo, administração pública e técnica legislativa;

III - domínio de ferramentas digitais e sistemas de informação;

IV - experiência em atividade legislativa ou administrativa pública será considerada diferencial.

Art. 4. A remuneração pelo exercício da função de confiança consistirá em uma gratificação correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o salário-base do cargo efetivo do servidor nomeado.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento vigente para as despesas de pessoal da Câmara Municipal de Congonhas.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Congonhas, 22 de abril de 2026

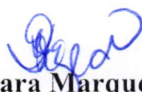


Averaldo Pereira da Silva

Presidente da Mesa Diretora

Roberto Kleiton Guerra de Aguiar

Vice- Presidente da Mesa Diretora



Kate Bárbara Marques Urzedo

1º Secretário

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa fortalecer e aperfeiçoar a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Congonhas, através da criação da função de confiança de Subgerente da Secretaria do Legislativo. A proposta, em total conformidade com o **Art. 37, Inciso V, da Constituição Federal**, destina-se exclusivamente a servidores efetivos e estáveis desta Casa Legislativa.

A Secretaria do Legislativo, como coração do processo democrático municipal, tem sido impactada por um aumento significativo no volume e na complexidade de suas responsabilidades. O crescimento das demandas legislativas, aliado à necessidade de organização, controle e transparência das informações públicas, exige um suporte técnico e gerencial mais qualificado.

É importante destacar que a administração pública moderna impõe novas rotinas e obrigações que sobrecarregam a atual estrutura. A necessidade de adequação a novas legislações federais, como a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), as exigências do eSocial e as normativas do SIAFIC (Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle), demanda uma capacidade de gestão e coordenação que a criação da função de Subgerente virá a suprir.

A função de confiança possibilitará um melhor desenvolvimento estratégico dos trabalhos, permitindo que o Gerente da Secretaria se concentre em questões estratégicas, enquanto o Subgerente coordena a execução tática e operacional das atividades. Isso garantirá maior eficiência no atendimento às novas legislações e na busca por uma gestão pública mais eficaz.

Ademais, a proposta valoriza os servidores de carreira, oferecendo-lhes a oportunidade de assumir posições de maior responsabilidade e liderança, o que contribui para a motivação e o fortalecimento do corpo técnico do Legislativo.

Os custos financeiros para a implementação da medida encontram-se dentro das limitações de gasto do Poder Legislativo, conforme impacto orçamentário a ser realizado, não havendo, portanto, óbice legal para sua aprovação.

Diante do exposto, contamos com o apoio e a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação deste projeto, que representa um passo fundamental para a modernização, a eficiência e o fortalecimento institucional do Poder Legislativo Municipal.

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Congonhas, 22 de abril de 2026



Averaldo Pereira da Silva

Presidente da Mesa Diretora

Roberto Kleiton Guerra de Aguiar

Vice- Presidente da Mesa Diretora



Kate Bárbara Marques Urzedo

1º Secretário



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Projeto de Lei/2026

O presente estudo visa informar, por estimativa, o impacto orçamentário e financeiro da criação do cargo de Subgerente da Secretaria do Legislativo, conforme Projeto de Lei/2026, motivado pelas imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), art.16, onde menciona que:

LC 101. Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas será acompanhado de:

1. Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
2. Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes orçamentárias.

- a) Considerando a estimativa anual das despesas, informada pelo setor de recursos humanos, conforme Memorando CMC-RH 009/2026, no valor total de R\$29.206,52 (vinte e nove mil duzentos e seis reais e cinquenta e dois centavos) que, uma vez deferida pelo ordenador de despesa, deverá obrigatoriamente ser abrigada dentro do orçamento vigente para o exercício de 2026, informamos que:

A despesa será contabilizada na dotação orçamentária própria, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho no exercício de 2026. Estimamos também que esta despesa comprometerá aproximadamente 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) da receita prevista para o ano, considerando a transferência anual.

Para o exercício de 2027 a presente despesa comportará um valor estimado de R\$32.127,17 (trinta e dois mil cento e vinte e sete reais e dezessete centavos) e comprometerá aproximadamente 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) da receita prevista, considerando um acréscimo de 8% (oito por cento) na proposta orçamentária anual e correção de 10% (dez por cento), índice estimado para o exercício.

Para o exercício de 2028 a presente despesa comportará um valor estimado de R\$35.339,89 (trinta e cinco mil trezentos e trinta e nove reais e oitenta e nove centavos) e comprometerá aproximadamente 0,06% (zero vírgula zero seis por cento) da receita prevista, considerando um acréscimo de 8% (oito por cento) na proposta orçamentária anual e correção de 10% (dez por cento), índice estimado para o exercício.

A referida despesa é objeto de dotação específica e suficiente, prevista no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração, não infringindo, portanto, qualquer disposição da legislação, especificamente ao que determina o artigo 16 da Lei Complementar 101/2000.

Concluimos, portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização da despesa.

Câmara Municipal de Congonhas, 23 de abril de 2026.


EDUARDO CAETANO CASTRO
Contador CRC/MG 099540


HERMENEGILDO ANDRÉ DE FREITAS
Tesorero



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

DECLARAÇÃO DE VERIFICAÇÃO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do artigo 16 da lei Complementar 101/2000, que a presente despesa referente ao projeto de lei/2026 é compatível com a LDO no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA.

Declaro, ainda, com base na estimativa do impacto orçamentário e financeiro que a presente despesa tem a devida adequação para sua realização no exercício de 2026.

Câmara Municipal de Congonhas, 23 de abril de 2026.

Averaldo Pereira da Silva
Presidente

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

MEMORANDO CMC- RH 009/2026

De: Departamento de Recursos Humanos

Para: Contabilidade, Tesouraria

Prezado Senhores;

Considerando o Projeto de Lei nº /2026, que dispõe sobre a criação de cargo de Subgerente da Secretaria do Legislativo no âmbito da Câmara Municipal;

Considerando solicitação da Gerente Administrativo, a estimativa da despesa mensal é da importância de R\$ 2.086,18, e anual R\$29.206,52. No entanto essa despesa não tem incidência para encargos sociais e patronais.

Congonhas, 15 de abril de 2026.


Anilson Antonio de Freitas
Subgerente de Recursos Humanos